



**PARECER ÚNICO Nº 052/2017 (Protocolo 0375201/2017)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 28030/2011/005/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação - RevLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Licença de Operação	<b>PA COPAM:</b> 28030/2011/003/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença concedida
Outorga	08177/2017	Cadastro efetivado – uso insignificante

<b>EMPREENDEDOR:</b> Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 06.054.727/0001-38	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 06.054.727/0001-38	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pedro Leopoldo	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y	LONG/X	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>CÓDIGO:</b> F-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	<b>CLASSE:</b> 5
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luiz Fernando Neves de Oliveira	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 0000110817D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Não se aplica	<b>DATA:</b> -	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Kátia de Freitas Fraga – Analista Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
Maria Izabel L. Duarte – Analista Ambiental (Jurídico)	1.400.939-3	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.312.408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa - Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.170.271-9	



## 1. Introdução

A empresa Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME, CNPJ nº. 06.054.727/0001-38, sediada na Avenida Franco Matos nº 939, bairro Manoel Carlos, município de Pedro Leopoldo/MG, requereu, em 09/09/2016, através da formalização do respectivo processo, a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

Trata-se de um empreendimento de porte médio, sendo classificado como classe 5 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A licença a ser revalidada é a de nº 305/2012, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM a Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME em 17/12/2012, cuja validade expirou em 17/12/2016 (PA 28030/2011/003/2012).

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso da Água, Processo de Cadastro 8177/2017, válida até 22/03/2020. O uso de recurso hídrico é considerado como insignificante, sendo usado para fins de paisagismo.

Este Parecer Único baseou-se na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) desenvolvido por Luiz Fernando Neves de Oliveira, ART 1420160000003350195/2016, nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, da documentação do Processo COPAM Nº 28030/2011/005/2016 e seus desdobramentos e nas informações complementares protocoladas na Supram CM em 17/03/2017 (protocolo SIAM R0079921/2017).

## 2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I entre a empresa geradora do resíduo, localizada no município de Ipatinga/MG e a empresa destinatária, localizada no município de Pedro Leopoldo.

As principais rotas rodoviárias por onde os veículos transitam são a rodovia federal BR 381, as rodovias estaduais MG 434 e MG 424 e as vias públicas dos municípios citados no parágrafo anterior. As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem.

Os resíduos transportados são substâncias e artigos perigosos diversos. Os resíduos são acondicionados a granel. Foi apresentada a Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 7503, e conforme informações obtidas na mesma, os resíduos recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 3077, número de risco 90 e classe de risco 9. Ressalta-se que a ficha de emergência deve ser emitida pelo gerador do resíduo perigoso.

O gerador/fornecedor e o receptor/destinatário, bem como suas licenças ambientais, são apresentados a seguir:

### Gerador/Fornecedor:

- Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas: localizada no município de Ipatinga, possui Licença de Operação Nº 002/2009 vigente até a conclusão da análise do PA 00038/1983/141/2012, segundo Declaração Nº 0196261/2013 emitida em 04 de



março de 2013 pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – SUPRAM/LM.

Consumidor/Destinatário:

- Holcim (Brasil) S.A: localizada no município de Pedro Leopoldo/MG, possui Certificado de Revalidação de Licença de Operação – Nº 175/2013, válido até 29/10/2019, emitido pelo COPAM.

A atividade de transporte é realizada por 05 veículos que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos na periodicidade legal. O veículo caminhão trator de placa PYQ – 8127 foi adquirido original de fábrica em 08/11/2016 e está isento da inspeção veicular inicial, bem como do porte do CIV, conforme Portaria nº 121/2011 do INMETRO. O empreendedor apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), exercício 2016, de todos os veículos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. As Tabelas 01 e 02 apresentam os dados dos veículos e equipamentos objetos do presente licenciamento.

**Tabela 01:** Veículos em licenciamento.

Tipo	Placa	Nº CRLV	Validade do CIV
TRA/C. TRATOR	GVQ – 8350	012500855114	Outubro/17
TRA/C. TRATOR	GVQ – 5518	012500453296	Outubro/17
TRA/C. TRATOR	GVQ – 7929	012697634381	Outubro/17
TRA/C. TRATOR	GVQ – 7967	012500748628	Julho/17
TRA/C. TRATOR/ CAB. EST.	PYQ – 8127	012818474681	Port. Inmetro 121/2011

**Fonte:** Informações Complementares, 2017.

**Tabela 02:** Equipamentos em licenciamento.

Tipo	Placa	Nº CRLV	Validade do CIV
CAR/S. REBOQUE	GVQ – 5990	012500453318	Julho/17
CAR/S. REBOQUE	OPW – 9663	012494026131	Outubro/17
CAR/S. REBOQUE	HJE – 2698	012500855149	Agosto/17
CAR/S. REBOQUE	GVQ – 8641	012494493023	Agosto/17
CAR/S. REBOQUE	GVQ – 5880	012500453300	Outubro/17
CAR/S. REBOQUE	GVQ – 6568	012500453334	Outubro/17

**Fonte:** Informações Complementares, 2017.

Destaca-se que quando da concessão da Licença de Operação Nº 305/2012 (PA COPAM nº 00043/2000/003/2008) a empresa Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME licenciou uma frota de 14 veículos. Porém, nesse processo a empresa está revalidando 5 veículos, pois os outros veículos não fazem mais parte da frota da empresa, segundo informado pelo empreendedor (Protocolo R0079921/2017).

O empreendedor apresentou as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos de 06 condutores, relacionados na Tabela 03. Ressalta-se que todos os condutores deverão possuir habilitação para operar veículo com carga perigosa.



**Tabela 03:** Condutores dos veículos em licenciamento.

Condutor	Validade da CNH
Jason Tenorio Cotta	25/09/2020
Delcio Bruno	09/11/2020
Marcelo Lopes da Silva	06/08/2017
Osmar Lourenço da Cruz	15/03/2018
Valquiquedes R. Peres Junior	25/06/2019
Gleiver Aparecido da Cruz	30/12/2019

**Fonte:** Informações Complementares, 2017.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é realizada na garagem da empresa, no município de Pedro Leopoldo, sendo que os resíduos gerados são destinados para Petrolub que possui Licença de Operação Nº 102/2007 vigente até a conclusão da análise do PA 00158/1988/019/2008, segundo Declaração Nº 0270128/2012 emitida em 13 de abril de 2012 pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM.

A lavagem dos veículos é realizada apenas na parte externa dos mesmos, nas dependências da empresa, pois as carretas são fechadas e transportam apenas um tipo de resíduo, segundo informado pelo empreendedor. A água utilizada é fornecida pela concessionária local - Copasa. Os resíduos de lavagem ficam retidos em duas caixas separadoras de água e óleo e são destinados para Destinadora de Resíduos Nascimento Ltda, que possui a certidão de dispensa ambiental Nº 258/2016 emitida pela SUPRAM CM. Os resíduos de sucata de baterias são destinados para empresa Baterj Eletro Baterias Ltda (Licença de Operação Nº 0806/2012 emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte com validade até 22/11/2017) e os pneus inservíveis são enviados para a empresa Racri Comércio e Transportes Ltda (Licença de Operação Corretiva Nº 005/2009 emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Betim).

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho na empresa, procedimentos de seleção e treinamento dos condutores, procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e o plano de atendimento a emergência da empresa.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso da Água, Processo de Cadastro 8177/2017, válida até 22/03/2020. O uso de recurso hídrico é considerado como insignificante, sendo usado para fins de paisagismo.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

### **5. Reserva Legal**

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.



## 6. Compensação Ambiental

O empreendimento Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental apresentado, durante a vigência da licença Nº 305/2012, não houve a ocorrência de acidentes ambientais envolvendo veículos da empresa Areminas Serviços e Transportes Ltda. Destaca-se que a empresa possui programas e projetos voltados à melhoria do desempenho ambiental, tendo sido apresentados: procedimentos de treinamento e atualização dos motoristas, programas de inspeção dos veículos e programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes.

### 7.1 Atendimentos das Condicionantes da Licença de Operação

Quando da concessão da Licença de Operação Nº 305/2012, foram listadas condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

**Condicionante nº 01** – “Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos perigosos, constante no anexo II”. Prazo: anualmente.

A condicionante foi cumprida parcialmente e intempestivamente. O empreendedor apresentou o primeiro relatório em 08/01/2014 (Protocolo R0003588/2014) referente ao ano de 2013. Os relatórios referentes aos anos de 2014 e 2015 foram apresentados fora do prazo (Protocolos R0296648/2016 e R296681/2016 de 06/09/2016). Em 27/01/2017 foi protocolado o relatório relativo ao ano de 2016 (Protocolo R0030121/2017). Ressalta-se que não foi enviada informação atualizada sobre os veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, conforme descrito no anexo II, durante a vigência da licença. A empresa possuía uma frota de 14 veículos quando da concessão da LO Nº 305/2012 e nessa Revalidação, a mesma possui apenas 05 veículos, tendo sido descumprido esse item da condicionante.

Dessa forma, a empresa foi autuada por cumprir parcialmente e intempestivamente a condicionante nº 1 (Auto de Infração nº 88733/2017).

**Condicionante nº 02** – “Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/2004 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente”. Prazo: Durante a vigência da Licença.

A condicionante vem sendo cumprida.

**Condicionante nº 03** – “Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros”. Prazo: Durante a vigência da Licença.

A condicionante vem sendo cumprida.

**Condicionante nº 04** – “Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA”. Prazo: Durante a vigência da Licença.

A condicionante vem sendo cumprida.



## 8. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo em que se busca a obtenção de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Areminas Serviços e Transportes Ltda. ME., classificado como Classe 5.

A atividade objeto deste processo está descrita na DN COPAM n.º 74/2004, sob o Código F-02-01-1 – transporte rodoviário de resíduos perigosos.

O processo foi instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, destacando-se: a) FCE (fls. 01/02); b) FOBI (fl. 03); c) Contrato Social (fls.06/09); d) Requerimento de licença; e) DAE (fs.13/13); g) Relatório de Avaliação de desempenho Ambiental – RADA (fls.18/40) com a respectiva ART (fls. 103).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl.105/108) e no Diário Oficial (fl.109).

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto n.º 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

*“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:*

*I – LP: cinco anos;*

*II – LI: seis anos;*

*III – LP e LI concomitantes: seis anos;*

**IV – LO: dez anos;**

*V – licenças concomitantes com a LO: dez anos.”*

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, sediada no município de Pedro Leopoldo/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME

**Empreendedor:** Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME  
**Empreendimento:** Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME  
**CNPJ:** 06.054.727/0001-38  
**Município:** Pedro Leopoldo  
**Atividade:** Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I  
**Código DN 74/04:** F-02-01-1  
**Processo:** 28030/2011/005/2016  
**Validade:** 10 (dez) anos  
**Referência:** **Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, constante do <b>Anexo II</b> .	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença.	30 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

**Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.**





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME

**Empreendedor:** Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME  
**Empreendimento:** Areminas Serviços e Transportes Ltda - ME  
**CNPJ:** 06.054.727/0001-38  
**Município:** Pedro Leopoldo  
**Atividade:** Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I  
**Código DN 74/04:** F-02-01-1  
**Processo:** 28030/2011/005/2016  
**Validade:** 10 (dez) anos  
**Referência:** Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

1.1. Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP.
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLVe CIV).

**Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento** (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

1.2. Realizar o monitoramento semestral de efluentes na entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo, para os parâmetros pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e surfactantes.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM 167/2011.

1.3. Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados na manutenção e lavagem dos veículos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(\*) 1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar).



## 2. Ocorrência de Acidentes

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br) e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br), a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

### OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*